

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIAO** E O **SPC BRASIL**, PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A
DADOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** órgão autônomo do Estado de Goiânia, com sede na Avenida T 1 Esq. Com Orestes Ribeiro (Antiga T-52), S/N, Qd T-22 Lotes 1/3 E 23/24 – CEP: 74.215-220 – Setor Bueno – Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.395.868/0001-63, **doravante denominado TRT18**, neste ato representado por seu **Diretor-Geral, Álvaro Celso Bonfim Resende**, e o **SPC BRASIL**, órgão autônomo de serviços da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL, estabelecido na Rua Leôncio de Carvalho, nº 234, 13º andar, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.003-010, inscrito no CNPJ sob o nº 34.173.682/0003-18, neste ato representado nos termos de seu regulamento pelo **Presidente do Conselho de Administração, ROQUE PELLIZZARO JUNIOR** e o **Diretor Financeiro, MARCELO SALLES BARBOSA**, doravante denominado **SPC Brasil**, e; todos individualmente designados **PARTE** e conjuntamente designados **PARTES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância das prescrições da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como as demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Acordo a mútua cooperação entre as partes de forma a possibilitar, aos Juízes e Servidores previamente autorizados e cadastrados, o acesso ao sistema SPCJUD mantido pelo SPC BRASIL, com a finalidade exclusiva de instrução processual.

1.2. No sistema SPCJUD o TRT18 terá acesso às seguintes soluções:

- Consulta cadastral;
 - Consulta de inadimplência nas bases SPC Brasil e parceira;
- Inclusão de inadimplência (art. 782, §3º CPC);
 - Exclusão das inadimplências incluídas nos termos da alínea “c”;

1.3. É facultada ao SPC BRASIL a descontinuidade de qualquer das soluções acima, bem como a disponibilização de novas soluções na ferramenta, com o que desde já concorda o TRT18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO

2.1. A execução do presente instrumento ocorrerá mediante acesso online ao sítio eletrônico <https://sistema.spc.org.br> de usuários previamente identificados e autorizados.

2.2. O SPC BRASIL realizará o cadastramento sistêmico dos códigos de operadores mediante indicação expressa e formal do TRT18 que indique:

- Cargo;
- Nome completo;
- CPF;
- E-mail;
- Matrícula;
- Telefone;
- Vara;

2.3. Os acessos somente poderão ser realizados para as finalidades previstas na Cláusula Primeira, no interesse público e em estrito exercício legal, não podendo ser compartilhados, cedidos ou transferidos códigos de operadores, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma os divulgar.

2.4. O acesso ao SPCJUD se dará mediante a inserção de *login* do operador e senha, e será feito pelo TRT18, através dos seus próprios equipamentos, sendo disponibilizadas um limite de 100 (cem) consultas mês, podendo ser aumentado, mediante solicitação prévia do TRT18 ao SPC Brasil.

2.5. Os acessos serão sistemicamente arquivados e poderão ser auditados quando necessário pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações gerais das PARTES:

- Resguardar o sigilo pessoal dos dados e informações acessados;
- Resguardar a integridade, originalidade e autenticidade dos dados e informações acessados;
- Responder, com recursos próprios, pelas atividades que competirem a cada um para execução do objeto deste Acordo;
- Não frustrar a finalidade deste Acordo ou criar óbice à sua execução;
- Zelar pela lisura e incorruptibilidade dos agentes públicos e empregos envolvidos na execução do presente Acordo: e
- Garantir o cumprimento do presente instrumento por seus empregados, servidores, diretores, prepostos e colaboradores.

Parágrafo Primeiro. A não observância dessas obrigações é passível de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

3.2. São obrigações do TRT18

- Atender às especificações técnicas que permitam o acesso ao SPCJUD ou equivalente;
- Comunicar as informações necessárias dos operadores que realizarão as consultas, bem como os horários e dias da semana de utilização, para criação de perfil de acesso de cada colaborador, com usuário e chave de acesso individual;
- Responder pelo uso das chaves de acesso ao SPCJUD ou equivalente disponibilizadas em virtude deste Acordo;
- Manter atualizado o cadastro de usuários das chaves de acesso ao SPCJUD ou equivalente. Tendo especial cuidado, para os casos em que ocorrer transferência de colaborador ou não for mais necessário a utilização do operador e senha disponibilizado, tendo como solução a devida exclusão do acesso;
- Comunicar ocorrências, indisponibilidades ou falhas detectadas na utilização do SPCJUD ou

equivalente;

- Cumprir com as disposições presentes no Termo de Tratamento de Dados Pessoais do Banco de Dados do SPC (Anexo I);
- Utilizar dados e informações acessados em virtude deste Acordo exclusivamente para auxiliar as atividades jurisdicionais nos termos da Cláusula Primeira; e
- Não ceder, transmitir, repassar, vender, reproduzir ou divulgar dados e informações a que vier a ter acesso em virtude deste acordo;
- Observar a Política de Segurança do SPC BRASIL e inclusive suas alterações;
- Providenciar a assinatura no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo no Anexo II, por seus prepostos, servidores e todos aqueles que tiverem acesso ao SPCJUD por meio deste Acordo.

3.3. São obrigações do SPC BRASIL:

- Informar as especificações técnicas que permitam o acesso aos seus sistemas e eventuais alterações;
- Disponibilizar códigos de operadores e senhas para os colaboradores autorizados pelo TRT18 a operar informações cadastrais contidas no banco de dados do SPC Brasil;
- Prover as informações que compõem as soluções indicadas na cláusula primeira, conforme disponibilidade.
- Prover as orientações, instruções ou treinamentos ao TRT18 para acesso ao SPCJUD.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O Secretário-Geral Judiciário do TRT18, Cleber Pires Ferreira, atuará como gestor/fiscal deste Acordo e a servidora Geisa Azevedo Carlos Campelo como sua eventual substituta (e-mail: sgj@trt18.jus.br e telefone: (62) 3222-5328/5100), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, devendo cumprir as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESILIÇÃO

5.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

5.2. As Partes poderão rescindir o presente Acordo, sem justa causa a qualquer tempo, isentas de qualquer penalidade, desde que haja comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, por justa causa, no descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante simples aviso.

5.3. Sem prejuízo ao prazo de antecedência mínima descrito no parágrafo anterior, o SPC Brasil se resguarda do direito de denunciar a qualquer tempo o presente acordo, em razão de descumprimento de qualquer das suas cláusulas ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

5.4. O uso indevido das consultas pelo TRT18, terá como efeito a suspensão imediata do acesso ao sistema SPCJUD ou equivalente e o consequente encerramento deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTATOS

6.1. Os partícipes designam os respectivos executores do presente Acordo, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas, sendo:

Pelo SPC Brasil:

Pelo TRT18:

Nome: Nayara Duarte Gonçalves
E-mail: nayara.goncalves@spcbrasil.org.br

Nome: Cleber Pires Ferreira
Campelo
E-mails: sgj@trt18.jus.br
cleber.ferreira@trt18.jus.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não tem caráter oneroso, não implicando transferência de recursos entre as PARTES, não gerando direito a indenizações e tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente de sua execução.

Parágrafo Único - Cabe a cada PARTE responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) e da Lei n.º 8.666/93, além da legislação específica de cada ente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá ao TRT18 providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União – (DOU), observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada parte a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre os funcionários, usuários dos acessos, do TRT18 e os funcionários que o SPC Brasil e/ou seu designado utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo de Cooperação.

9.2. Este Acordo poderá ser alterado por consenso entre as partes, desde que não implique em modificações de seu caráter não oneroso, nem frustração ou alteração de seu objeto, cuja formalização ocorrerá através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

9.3. Este Acordo é um acordo de vontades entre as partes signatárias, que desenvolverão, conjuntamente, trabalhos cooperativos a serem regidos pelas diretrizes básicas estabelecidas por este instrumento.

9.4. Para os fins deste Acordo, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes, e nenhuma delas deverá ser considerada como agente da outra.

9.5. O presente Acordo é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das partes livres para celebrar outros acordos e convênios, igual ou semelhantes ao objeto do presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização das outras partes.

9.6. O presente Acordo será regido por toda a legislação aplicável à espécie e pelas disposições que a complementarem, cujas normas integram o presente Termo, termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo de Acordo, desde que não possam ser compostos por mediação administrativa.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais, em juízo e fora dele. março

São Paulo, 10 de maio de 2023.

(SPC BRASIL):



ROQUE PELLIZZARO
JUNIOR:75011220915
750.112.209-15

Emitido por: AC CNDL
RFB v3

Data: 16/05/2023

ROQUE PELLIZZARO JUNIOR
Presidente



MARCELO SALLES
BARBOSA:82656894700
826.568.947-00

Emitido por: AC CNDL
RFB v3

Data: 17/05/2023

MARCELO SALLES BARBOSA
Diretor Financeiro

ALVARO CELSO
BONFIM
RESENDE:s164860

Assinado de forma digital
por ALVARO CELSO
BONFIM RESENDE:s164860
Dados: 2023.05.26 10:51:25
-03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

Testemunhas:

1



NAYARA DUARTE
GONCALVES:360122361
360.122.368-67

Emitido por: AC CNDL
RFB v3

Data: 16/05/2023

Nome: Nayara Duarte Gonçalves

CPF: 360.122.3xx-xx

2



KELLY SANTOS
BARBOSA:43846464880
438.464.648-80

Emitido por: AC CNDL
RFB v3

Data: 16/05/2023

Nome: Kelly Santos Barbosa

CPF: 438.464.6xx-xx

ANEXO I - TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais (“Termo”) se aplica às atividades de Tratamento de Dados Pessoais (conforme definido abaixo) realizadas em razão do Acordo e integra o Acordo para todos os fins de direito.

Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo terão o significado atribuído a eles no Acordo ou na LGPD. Exceto conforme modificado abaixo, os termos do Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito.

10 DEFINIÇÕES

10.1 Neste Termo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

- “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais que ocorra no contexto do **Acordo**;
- “LGPD” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
- “Política de Segurança da Informação” significa as Políticas de Segurança da Informação das Partes;
- “Data do Término” tem seu significado descrito na cláusula 10.1;
- “Serviços” significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas, nos termos do **Acordo**;
- Colaborador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.
- “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

10.2 Quaisquer obrigações deste Termo que façam referência às exigências presentes apenas na LGPD passarão a valer com a entrada em vigor da LGPD.

11 Tratamento de Dados Pessoais

A execução do Acordo pressupõe o compartilhamento mútuo de Dados Pessoais entre as Partes. As Partes se comprometem, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Acordo, a:

- Tratar os Dados Pessoais de acordo com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Termo, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD;
- Tratar apenas os Dados Pessoais necessários para execução do Acordo, de acordo com o Apêndice 1 (quando preenchido), e tão somente para a finalidade de execução do Acordo exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as Partes.
- Caso uma das Partes tenha acesso, no contexto do Acordo, a Dados Pessoais que considere como excessivos ou não necessários à execução do Acordo, deverá comunicar imediatamente à outra Parte, devendo inutilizar tais Dados Pessoais.
- Caso uma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Acordo, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Termo. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.
- Cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também o atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, no limite de suas atividades.

11.1 É vedado às Partes utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que os Dados Pessoais tenham sido compartilhados de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação.

12 Dos Colaboradores

12.1 As Partes deverão assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais realizados no contexto do Acordo fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento, de acordo com a cláusula 2.1.2 deste Termo, bem como que tais Colaboradores:

- Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios de proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- Tenham conhecimento das obrigações das Partes, incluindo as obrigações do presente Termo.

12.2 As Partes deverão assegurar que todos os Colaboradores estejam sujeitos a Acordos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados.

13 Segurança

13.1 As Partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de Tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que derivam do Tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

13.2 As Partes poderão estabelecer, em conjunto e por escrito, critérios mínimos de segurança que considerem necessários para a execução do Acordo, que deverão ser adotadas por ambas as Partes.

4.1.1. As Partes se comprometem a realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o Tratamento dos Dados Pessoais.

14 Operador

14.1 Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as Partes deverão, em relação ao Operador:

Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte;
Verificar, por meio de “due dilligence” ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente a este Termo e providenciar evidências dessa verificação;
Celebrar, por escrito, Acordo com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este Termo;
Ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais.

15 Transferência Internacional de Dados

15.1 Caso seja necessária, para a execução do Acordo, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

16 Direitos do Titular

5.1 As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

5.2 As Partes deverão:

Notificar imediatamente a outra Parte em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do

Acordo; e

- .1. Abster-se de responder qualquer solicitação de Titular de Dados relacionada aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, sem que esta outra Parte tenha manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular, exceto nos casos em que o prazo para resposta seja inferior a 48 horas, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

17 Incidente de Segurança

3.1 Quando as Partes identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverão notificar a outra Parte por escrito imediatamente. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, causa, possíveis impactos aos Titulares de Dados Pessoais, ações de mitigação adotadas, e próximos passos) para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

3.2 As Partes, com suas próprias despesas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.

3.3 As Partes deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.

3.4 As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da lei brasileira.

18 Autoridades Fiscalizadoras

2.1 As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente.

2.2 As Partes deverão informar, imediatamente, à outra Parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Acordo. Quando essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, a Parte receptora/intimada submeterá sugestão de resposta para validação da outra Parte dentro do prazo legal ou determinado pelas Autoridades Competentes.

19 Exclusão e devolução dos Dados Pessoais

1.1. As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Acordo (“Data do Término”), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

1.2. As Partes poderão, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à outra Parte, dentro de 30 dias corridos da Data do Término, exigir que a outra Parte: (a) devolva uma cópia completa de todos os Dados Pessoais tratados no contexto do Acordo, mediante transferência segura e em formato interoperável ou proprietário da outra Parte.

1.3. As Partes deverão fornecer certificação por escrito, para a outra Parte, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 dias corridos do Data do Término.

20 Direito de Auditoria

8.1. As Partes concordam que a outra Parte terá o direito, a qualquer momento, durante a vigência do Acordo de realizar uma auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com este Termo, mediante notificação prévia, com 15 dias úteis de antecedência. A auditoria apenas poderá ser realizada por empregados da Parte auditora ou terceiro contratado (entre as empresas de auditoria KPMG, PWC, Deloitte e EY), desde que seja assinado termo de confidencialidade com a Parte auditada.

8.2. A auditoria será limitada aos repositórios físicos e/ou eletrônicos em que ocorram atividades de Tratamento de Dados Pessoais relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, respeitadas eventuais obrigações de sigilo profissional e segredo de negócio.

As Partes deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Acordo, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontrados durante tais auditorias, as Partes deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

8.3. Caso a Parte auditada não solucione as falhas ou inconformidades identificadas pela Parte auditora, em prazo acordado pelas Partes por escrito, a Parte auditora poderá rescindir o Acordo.

21 Indenização

4.1. As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Termo e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a

penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

4.2. Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Acordo, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

22 Responsabilidade

3.1. As obrigações de indenização previstas na Cláusula 12 serão adicionais, e não excluem qualquer obrigação de indenização que conste do Acordo.

3.2. Fica ainda estabelecido que o presente termo: (i) não gera qualquer limitação de responsabilidade ou obrigação de indenização das Partes decorrente das atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Acordo; e (ii) não impede as Partes de exercerem quaisquer direitos que possam ter em relação à outra Parte.

23 Disposições Gerais

2.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

- a) As Partes deste Termo se submetem à escolha da jurisdição estipulada no Acordo com relação a quaisquer disputas ou reivindicações, de qualquer forma, decorrentes deste Termo, incluindo disputas relativas à sua existência, validade ou rescisão ou as consequências de sua nulidade; e
- b) Este Termo e todas as obrigações extracontratuais ou outras decorrentes ou relacionadas a ele são regidas pelas leis do país ou território estipulado para este fim no Acordo.

2.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Termo e do Acordo ou qualquer outro documento firmado entre as partes, especificamente em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais, prevalecerão as disposições deste Termo, exceto nos casos em que documento superveniente seja firmado entre as Partes, declarando expressamente a subsidiariedade deste Termo.

2.3. Este Termo poderá ser alterado pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulação ou direcionamentos por parte da ANPD ou qualquer Autoridade Fiscalizadora que demandem a alteração de suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas Partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo a este Termo.

2.4. Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão válidas e em vigor. A disposição nula, inválida ou inexecutável deve ser alterada para garantir a sua validade e eficácia, preservando as intenções das partes.

2.5. Este Termo permanecerá em vigor até que o Acordo seja rescindido por qualquer motivo.

2.6. Este Termo sobreviverá ao término do Acordo e continuará obrigando as Partes com relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais originadas pelo Acordo que continuem ocorrendo, ainda que apenas para fins de

cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Este Termo é celebrado e torna-se parte integrante e obrigatória do Acordo, com efeitos a partir desta data, aplicando-se, porém a todas as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas desde a data da celebração do Acordo.

São Paulo, 22 de março de 2023



ROQUE
JUNIOR
750.112
Emitido por:
RFB v3
Data: 18/05/2023



MARCELO SALLES
BARBOSA:82656894700
826.568.947-00
Emitido por: AC CNDL
RFB v3
Data: 18/05/2023

ALVARO CELSO
BONFIM
RESENDE:s16486
0

Assinado de forma digital
por ALVARO CELSO
BONFIM
RESENDE:s164860
Dados: 2023.06.12
16:14:47 -03'00'

SPC BRASIL

TRT18

Nome:

Nome:

Nome:

Testemunhas

Nome:

Cargo:

Data:



KELLY SANTOS
BARBOSA:43846464880
438.464.648-80
Emitido por: AC CNDL
RFB v3
Data: 17/05/2023

Nome:

Cargo:

Data:



NAYARA DUARTE
GONCALVES:360122361
360.122.368-67
Emitido por: AC CNDL
RFB v3
Data: 17/05/2023

APÊNDICE 1 – Dados Pessoais Tratados

- 1 Nome
- 2 Cargo
- 3 CPF
- 4 Matricula
- 5 Telefone
- E-mail

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador (a)
do documento de identidade nº _____, expedido pelo (a)
_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____
_____, na condição de agente público, servidor, empregado, estagiário, bolsista, colaborador ou
preposto do TRT18.

Parágrafo Primeiro - Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

- 5.1.** A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 1.1.** A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- 1.2.** A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso do SPCJUD ou equivalente que venha a ser disponível;
- 1.3.** A não repassar a terceiros o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

Parágrafo Segundo - Neste Termo, Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação/utilização do SPCJUD ou equivalente, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Parágrafo Terceiro - Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação dos itens acima mencionados.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Declaro ciência de que a violação deste compromisso acarretará responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o e submeto-o à guarda pelos gestores deste mesmo Acordo de Cooperação Técnica.

São Paulo, ____ de ____ de 2023.

Nome